



Prefeitura Municipal de Iracemópolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

LEI N.º 2328/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Autor do Projeto de Lei n.º 012/2017 – Poder Executivo Municipal – Prefeito Municipal Fábio Francisco Zuza.

“Inclui o Art. 147-A e altera a redação do “caput” do Art. 152 e inclui os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao Art. 152, todos da Lei Municipal n.º. 1.174, de 29 de junho de 2000, que Instituiu o Código de Posturas do Município de Iracemópolis.”

FÁBIO FRANCISCO ZUZA, Prefeito Municipal de Iracemópolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido do **Art. 147-A** a Lei Municipal n.º. 1.174, de 29 de junho de 2000, que Instituiu o Código de Posturas do Município de Iracemópolis, com a seguinte redação:

“Art. 147-A. Os terrenos serão considerados sujos nos seguintes casos:

- a) Terrenos cobertos com vegetação que venham ocultar materiais que possam acumular água e propiciar criadouros de animais peçonhentos;*
- b) Terrenos cultivados com vegetação cobrindo totalmente o solo e com objetos que possam acumular água;*
- c) Terrenos usados como depósito de materiais de construção e restos de materiais da construção civil, exceto os legalmente autorizados;*
- d) Terrenos utilizados como depósitos de materiais reciclados, exceto os legalmente autorizados;*
- e) Terrenos utilizados como depósito de qualquer tipo de material que possa causar danos à saúde, exceto os legalmente autorizados;*

§ 1º Excetuam-se do conceito de vegetação o cultivo de hortaliças, cereais e frutas das mais variadas espécies, como por exemplo:



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

- a) *Hortaliças herbáceas: São aquelas das quais se utilizam folhas, flores, hastes e talos, tais como: alface, couve, couve-flor, repolho, aspargo, cebolinha, coentro, etc;*
- b) *Hortaliças frutas: São aquelas das quais se utilizam os frutos, tais como: tomate, pimentão, berinjela, quiabo, abóbora, chuchu, maxixe, pepino, etc;*
- c) *Hortaliças tuberosas: São aquelas das quais se utilizam as raízes, tubérculos e bulbos, tais como: batata, mandioca, batata-doce, beterraba, cenoura, alho, cebola, etc;*
- d) *Hortaliças condimentos: São aquelas utilizadas para melhorar o sabor dos alimentos, tais como: salsa, mostarda, alho, cebola, coentro, cebolinha, pimenta, pimenta do reino, etc;*
- e) *Cereais: trigo, arroz, milho, cevada, aveia, centeio, sorgo, etc;*
- f) *Frutas: Banana, abacaxi, mamão, maracujá, melancia, laranja, uva, etc;*

§2º O cultivo das hortaliças, cereais e frutas será considerado regular, desde que as plantações estejam à pelo menos um (01) metro de distância do muro vizinho e que o responsável pelo cultivo no terreno mantenha-o devidamente organizado e limpo de qualquer outra vegetação.”

Art. 2.º - Fica alterado a redação do “caput” do **Art. 152** e **acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º** a Lei Municipal nº. 1.174, de 29 de junho de 2000, que Instituiu o Código de Posturas do Município de Iracemápolis, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 152. Os serviços de limpeza dos terrenos poderão ser feitos pela diretamente pela Prefeitura ou por terceiros autorizados pelo Município, ficando os obrigados especificados no art. 147 responsáveis pelo pagamento da despesa, calculada da seguinte forma:

I – Limpeza de Terreno:

Capina e limpeza manual superficial de terreno – R\$ 3,08 o m²

Raspagem mecanizada do terreno até 40 cm de profundidade utilizando trator – R\$ 1,37 o m²

II – Limpeza:

Carga manual de entulho em caminhão basculante – R\$ 18,91 o m³

§ 1º Os valores dos serviços serão corrigidos de acordo com a o IPCA do ano anterior, conforme Art. 126 do Código Tributário.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

§ 2º Para as execuções diretas, a certidão lavrada por servidor público responsável pela realização dos serviços, constituirá prova suficiente para emissão de documento destinado à cobrança.

§ 3º Para as execuções indiretas, o Município, constatando a realização do serviço, expedirá certidão com valor e finalidade idênticos aos do parágrafo anterior.

§ 4º O pagamento do custo do serviço executado, não exime o infrator do pagamento da multa em que houver incidido.

§ 5º Os débitos provenientes de multas e serviços não pagos pelo infrator, serão inscritos em Dívida Pública Municipal.”.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

FÁBIO FRANCISCO ZUZA

- Prefeito Municipal -

Esta Lei n.º 2328/2017, foi registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, e afixada no quadro geral de avisos do Paço Municipal no local de costume, em 30 de agosto de 2017 e no Diário Oficial Eletrônico.

Jacinto Franco de Campos

- Secretário Executivo -